

Agência de Defesa Agropecuário do Estado do Tocantins



SGD: 2015/34439/008964

PORTARIA N°. 441, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2°, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008,

**Considerando** a necessidade de promover a atualização de procedimentos técnicos e administrativos com relação ao cancelamento de GTA, e-GTA;

**Considerando** o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação vigente, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2011;

**Considerando** o formato manual da Guia de Trânsito Animal (GTA), previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2006.

### RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento de GTA / e-GTA somente será possível, sem abertura de processo de verificação, se realizado rigorosamente dentro do prazo de vencimento da GTA/e-GTA.

**Parágrafo único**. A constatação pela ADAPEC de cancelamentos sucessivos de GTA/e-GTA poderá causar suspensão do cadastro e conseqüente impedimento de emissão de documento por parte do produtor, até a verificação e avaliação dos fatos.

Art. 2º O prazo exato de validade da GTA/e-GTA, será fixado pelo emitente levando em consideração a procedência, o destino, o meio de transporte, as condições da(s) via(s) a ser(em) percorrida(s) e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais.

Art. 3º Quando a ADAPEC julgar necessário a definição da rota ou do caminho a ser realizado durante o trânsito dos animais será obrigatória no campo observação, devendo ser citados os principais pontos de referência de passagem, tais como rodovias, regiões ou outros que ligam o local do início da viagem até o destino final.



104 Sul, Rua SE-01 – Lote 44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014 Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com



Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins



Art. 4º A solicitação de emissão da GTA/e-GTA somente poderá ser feita pelo proprietário da ficha ou por pessoa legalmente autorizada pelo mesmo através de procuração pública ou com firma reconhecida.

- Art. 5° A responsabilidade de juntar documentos, como atestados, certidões, modelo B e outros tipos de anexos que são exigidos pelo serviço de defesa Banitária animal oficial, é do solicitante da emissão da GTA/e-GTA.
- **Art. 6°** As informações disponibilizadas na GTA/e-GTA, referentes à transação comercial realizada, são de exclusiva responsabilidade do solicitante do documento.
- **Art. 7º** Transcorrido o prazo regulamentado, o cancelamento da GTA /e-GTA, fora do prazo de validade, será antecedido por processo administrativo com julgamento pela Unidade Veterinária Local (UVL) e obedecerão obrigatoriamente os seguintes procedimentos:
- a) Requerimento de cancelamento de GTA/e-GTA, conforme anexo I dessa portaria;
- b) 1ª via da GTA/e-GTA (via do produtor), com indicação de "cancelada" e data do recebimento.
- c) Quando a ADAPEC julgar necessário poderá solicitar declaração do proprietário de destino com firma reconhecida em cartório, concordando com o cancelamento (anuência), conforme anexo II a presente portaria.
- d) Uma vez com a posse obrigatória dos documentos acima citados, e após análise criteriosa, o Inspetor Local poderá adotar uma das seguintes condutas de acordo com o caso real apresentado:
- **§ 1º** Em caso de parecer imediatamente favorável, que não implique em realização de diligências técnicas: abrir a tela do Sistema de GTA On Line referente a cancelamento de GTA, confirmar o recebimento dos documentos, apontar os motivos e proceder ao cancelamento.





Agência de Defesa Agropecuária da Estado do Tocantins



§ 2º Em caso de parecer que implique em diligências técnicas, tais como contagem de rebanho, vacinação acompanhada e outras: efetuar as medidas cabíveis e após o alcance dos resultados, confirmar o recebimento dos documentos, apontar o motivo e proceder ao cancelamento.

§ 3º Em ambos os casos, o parecer técnico deverá ser feito em modelo timbrado e comporá o processo de cancelamento da GTA/e-GTA.

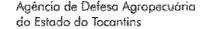
D

- d) Em caso de emissão de novo documento de GTA o valor eventualmente pago pela GTA /e-GTA cancelada poderá ser aproveitado desde que seja dentro do mesmo mês.
- e) Em caso de desistência do produtor de solicitar outra GTA, deverá ser orientado que o mesmo procure a coletoria para requerer o ressarcimento do valor pago.
- Art. 8° O cancelamento de GTA/e-GTA somente poderá ser realizado pelo servidor que emitiu a mesma. No caso de o servidor estar impossibilitado por férias ou por qualquer outro motivo de afastamento somente o Chefe Local, Supervisor Técnico Animal, Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização ou Diretoria Animal poderão fazer o cancelamento.
- **Art. 9º** Após a conclusão dos processos, os mesmos deverão, obrigatoriamente, ficar arquivados nos escritórios da ADAPEC onde foi gerado o documento, para possíveis auditorias e por um período não inferior a 05 anos, sendo vedado o descarte dos processos sem expressa autorização da Diretoria de Defesa e Inspeção e Sanidade Animal.
- Art. 10 Para cancelamento de GTA / e-GTA não serão aceitos documentos encaminhados por fax, e-mail ou similares, apenas as vias originais.
- Art. 11 Fica estabelecido o horário de 07:00 horas para abertura e 19:00 horas para encerramento do funcionamento do sistema de emissão de GTA on line, com exceção de autorização da Diretoria de Defesa e Inspeção e Sanidade Animal.
- Art. 12 O acesso ao Sistema Informatizado de GTA On Line fica restrito somente aos servidores que fazem a emissão das guias e aos demais servidores que utilizam alguns dos módulos dentro deste sistema, sendo os login/senha autorizados pela Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização e/ou pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.



104 Sul, Rua SE-01 – Lote 44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014 Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com







**Art. 13** Deverá ser emitida uma GTA para cada espécie, cada origem e destino, cada finalidade e cada veículo transportador:

I - um veículo transportador poderá está acompanhado de mais de uma GTA, levando-se em conta a capacidade do veículo para a quantidade de animais contidos nas GTA's, no entanto uma GTA não pode servir para mais de um veículo.

II - No caso do trânsito de animais aquáticos, aves silvestres, animais de laboratório e equídeos, a GTA poderá ser emitida para mais de uma espécie, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 14 Ao servidor que infringir as normas dispostas nesta Portaria, bem como àquele que de alguma forma causar danos ao erário público serão aplicadas as medidas previstas na Lei.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta portaria serão dirimidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal.

D

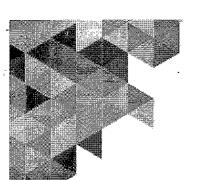
Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 días do mês de setembro de 2015.

HUMBERTO VIANA CAMÊLO

Presidente







Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins



## Anexo I



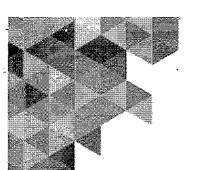
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal - DDISA.

	IDENTIF	ICACAU		400
lome do Produtor d	a exploração rural de o		AND THE STATE OF T	
CPF/CNPJ do produ	tor:	<del>,</del>		
IO do CTA (a) a acc	()1-1-(-)			
. da GTA (s) a sei	(em) canceladas(s):			
			•	
			Notation Co.	
	Descrever o motiv	o do cancelame	nto	
	ł			
•				
	:			
		de	de 20	
			:.	
	Assinatura e car	imbo do servidor	<del></del>	1.
			_	X
		odutor de Origem	_	



104 Sul, Rua SE-01 – Lote 44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014 Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com





Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins



### Anexo II



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal – DDISA.

# REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE GTA/E-GTA.

(40 mm) 用胸膜管理学		DENTIFI	CAÇÃO					
Nome do Produtor da exploração rural de origem:								
CPF/CNPJ do produ	itor:							
N.º da GTA (s) a ser	(em) cancela	adas(s):						
				•				
Arganisa sahijilahin manyang manasa sahijilahin	Descreve	r o motivo	do cancela	mento				
		<del></del>	<del></del>					
er Sentiger	1 3							
		,	de		de 20 .			
				_				
				<del></del>				
Assinatura e carimbo do servidor								
Assinatura do Produtor de Origem Assinatura do Produtor de Destino								



ietário.

1ª via Unidade Local/Seccional e 2ª via Proprietário.

104 Sul, Rua SE-01 – Lote 44, Centro - Palmas-TO - CEP. 77.020-014 Tel.: +55 63 3218-2219, juridicoadapec@gmail.com